

DECRETO Nº 5444-R, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência de cargos de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a Secretaria de Estado do Governo - SEG, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1131730

DECRETO Nº 5445-R, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Altera a estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2023-M5Q95,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, em nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas:

- I - Centro de Fiscalização de Contratos Sul - CFC SUL;
- II - Centro de Fiscalização de Contratos Norte - CFC NORTE;
- III - Centro de Fiscalização de Contratos de Cariacica - CFC CARIACICA;
- IV - Centro de Fiscalização de Contratos da Unidade de Internação Metropolitana - CFC UNIMETRO;
- V - Centro de Fiscalização de Contratos do Centro Socioeducativo de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei - CFC CSE.

§ 1º Os Centros de Fiscalização de Contratos serão subordinados hierarquicamente à Subgerência de Fiscalização de Contratos.

§ 2º O responsável pelo Centro de Fiscalização de Contratos fará jus à função gratificada, ref. FG.

Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional básica do IASES, em relação às seguintes unidades administrativas:

- I - a Gerência de Convênios e Parcerias Voluntárias - GECOP fica transformada em Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias - GECOC, mantendo-se sua subordinação;
- II - a Subgerência de Controle, Monitoramento e Avaliação Técnica fica transformada em Subgerência de Convênios e Parcerias - SUCONV, subordinada hierarquicamente à Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias;
- III - a Subgerência de Controle, Monitoramento e Avaliação Financeira fica transformada em Subgerência de Fiscalização de Contratos - SUFIS, subordinada hierarquicamente à Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias;
- IV - a Subgerência de Contratos Administrativos - SUCONT passa a ser subordinada hierarquicamente à Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 3º Compete aos Centros de Fiscalização de Contratos Sul, de Fiscalização de Contratos Norte, de Fiscalização de Contratos de Cariacica, de Fiscalização de Contratos da Unidade de Internação Metropolitana, de Fiscalização de Contratos do Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação: controlar, monitorar e avaliar o cumprimento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo IASES, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Compete à Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias - GECOC, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - controlar a execução dos contratos administrativos, convênios, termos de parcerias, colaboração e fomento, e quaisquer outras parcerias firmadas pelo IASES, realizando os procedimentos inerentes à sua formalização, inclusive seus aditamentos;
- II - orientar os procedimentos relativos à elaboração de editais e minutas de contratos, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento firmados pelo IASES e seu respectivo registro, assim como o monitoramento e acompanhamento da execução do cronograma de desembolso, quando houver;
- III - controlar, monitorar e avaliar técnica e financeiramente as parcerias firmadas pelo instituto com a emissão

Vitória (ES), sexta-feira, 21 de Julho de 2023.

de parecer técnico-financeiro conclusivo quanto à aplicação do cronograma físico e financeiro;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários à garantia da eficiência e eficácia da gestão dos procedimentos inerentes à celebração de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento do IASES, desenvolvendo processos de gestão em consonância com as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 5º Compete à Subgerência de Convênios e Parcerias - SUCONV, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação: controlar, monitorar e avaliar o cumprimento do cronograma físico e financeiro, metas e objetivos dos convênios, termos de parceria, colaboração ou fomento com a emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 6º Compete à Subgerência de Fiscalização de Contratos - SUFIS, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação: planejar, executar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar o cumprimento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo IASES, bem como assegurar o suporte técnico administrativo necessário às atividades dos Centros de Fiscalização de Contratos, desenvolvendo processos de gestão administrativa, para verificação do cumprimento das obrigações durante sua execução pelas contratadas.

Art. 7º Ficam alteradas as competências da Subgerência de Contratos Administrativos - SUCONT, a qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação: auxiliar no controle, supervisão, monitoramento, acompanhamento e elaboração dos contratos firmados pelo IASES, realizando os procedimentos inerentes à sua formalização, inclusive seus aditamentos.

Art. 8º O inciso IV do art. 4º do Decreto nº 3.953-R, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

IV - Nível de Execução Programática:

(...)

c) Gerência Administrativa:

c1) Subgerência Administrativa;

c2) Subgerência de Compras;

c3) Subgerência de Transporte;

c4) Subgerência de Abastecimento;

c5) Subgerência de Patrimônio.

(...)

g) Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias:

g1) Subgerência de Convênios e Parcerias;

g2) Subgerência de Fiscalização de Contratos:

g2.1) Centro de Fiscalização de Contratos Sul;

g2.2) Centro de Fiscalização de Contratos Norte;

g2.3) Centro de Fiscalização de Contratos de Cariacica;

g2.4) Centro de Fiscalização de Contratos da Unidade de Internação Metropolitana;

g2.5) Centro de Fiscalização de Contratos do Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei;

g3) Subgerência de Contratos Administrativos." (NR)

Art. 9º A representação gráfica da estrutura organizacional básica do IASES é a constante do Anexo Único, que integra este decreto.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 41, 42 e 43 do Decreto nº 3.953-R, de 10 de março de 2016.

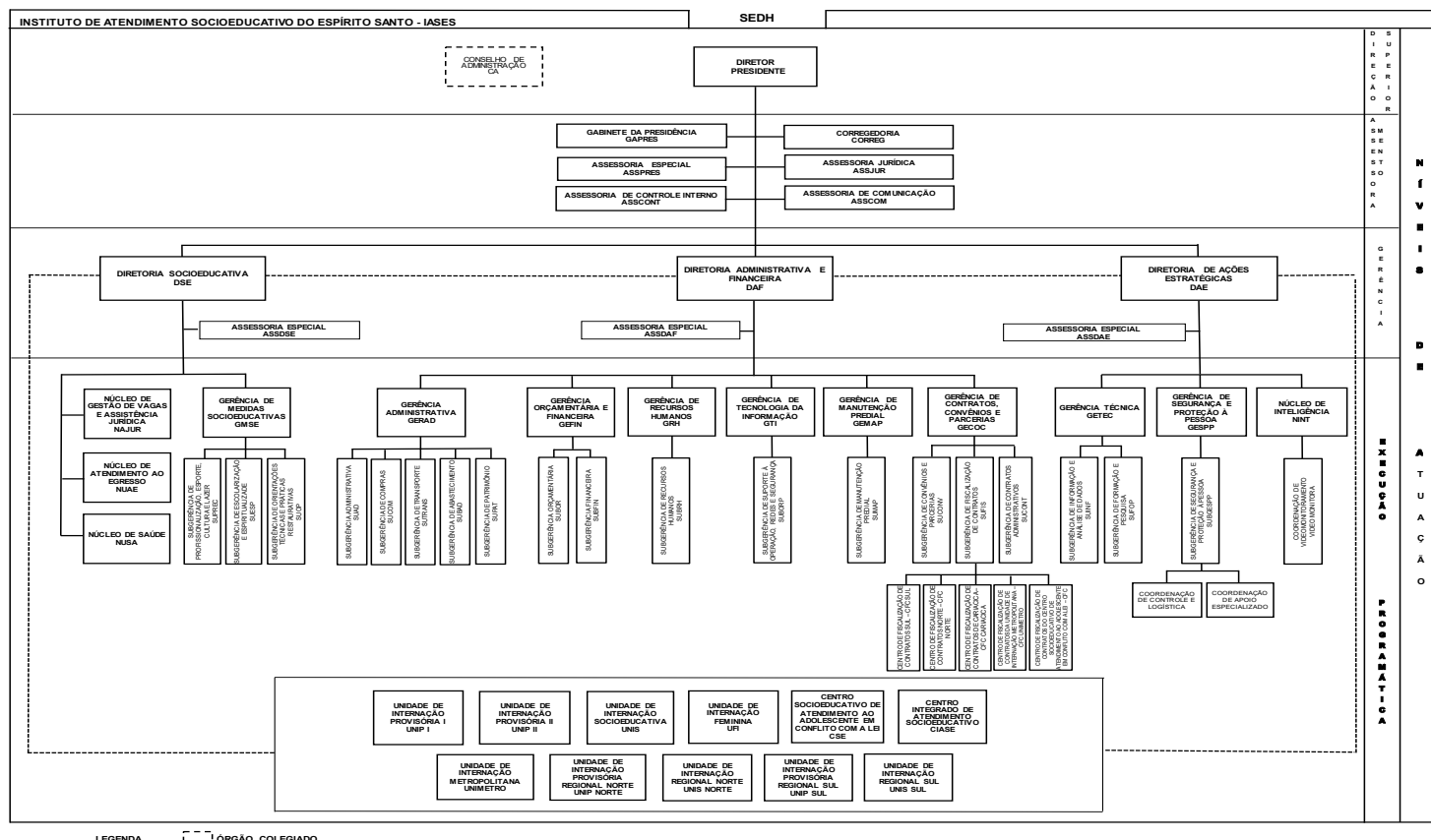
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Parte inferior do formulário

ANEXO ÚNICO



A que se refere o Art. 9º.

Protocollo 1131732

DECRETO Nº 5446-R, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2023-SLXRN,

DECRETA:

Art. 1º O inciso LXXX do art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50 (...)

$$(\dots)$$

LXXX - (...)

$$\left(\begin{array}{c} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{array} \right)$$

c) aquecedores solares de água - 8419.12.00, observado o disposto no § 1º;

d) geradores fotovoltaicos de corrente contínua
- 8501.7;

(...)

f) células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis - 8541.42.10 e 8541.42.20;

q) células fotovoltaicas montadas em módulos ou

h) torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00 e 9406.90.90;

$$\left(\begin{array}{c} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{array} \right)$$

1. exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 e em geradores fotovoltaicos classificados nas subposições 8501.71 e 8501.72 - 8503.00.90; ou (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocollo 1131734

DECRETO Nº 1791-S, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado para o Município de Viana no dia 23 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 15, Inciso II da Constituição Estadual e em consonância com as disposições da Lei nº 11.339, de 21/07/2021,